



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé  
01109-010 – São Paulo. SP  
Telefone (11) 3775-4570 E-mail: prp@ifsp.edu.br

**PORTARIA Nº 3903, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Aprova Regulamento do Programa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- IFSP*

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 3879 de 30 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

APROVAR, a partir desta data, o Regulamento do Programa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo, e revogar o disposto sobre o Programa de Iniciação Científica Voluntária na Portaria nº 1.652; de 4 de maio de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Aldemir Versani de Souza Callou'.

Aldemir Versani de Souza Callou  
Reitor em Exercício

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA (PIVICT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Reitoria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP), estabelece as diretrizes e as regras do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. Este regulamento se refere aos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica sem pagamento de bolsa, com a possibilidade de certificação aos participantes pelo IFSP, e aos que contarem com recursos provenientes de agências oficiais de fomento ou geridos por Fundação de Apoio ao IFSP.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O PIVICT tem como objetivos e finalidades:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de nível médio e graduação;
- II. Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de atuar de forma empreendedora na sua comunidade;
- III. Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, visando ao fortalecimento da capacidade inovadora no País;
- V. Estimular uma maior articulação entre os diferentes níveis de ensino;
- VI. Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, da criticidade e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VII. Estimular o interesse pela pós-graduação e contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos nestes programas;
- VIII. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver as atitudes, as habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;
- IX. Estimular o surgimento de grupos de pesquisa no IFSP, tal como o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de abrangência dos cursos oferecidos pela instituição.
- X. Fomentar a aproximação do IFSP do setor produtivo.

### **CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO PROGRAMA**

#### **Seção I Das Incumbências**

Art. 3º Caberá à PRP anualmente:

- I. indicar os membros do Comitê Interno de Iniciação Científica;
- II. convocar os membros para as reuniões do Comitê Interno de Iniciação Científica;
- III. estabelecer as sistemáticas de condução do PIVICT pelos câmpus, incluindo a forma de gerenciamento dos documentos e demais registros do Programa;
- IV. elaborar modelos de documentos e formulários inerentes ao PIVICT e disponibilizá-los no sítio da PRP na internet;
- V. Realizar o acompanhamento do Programa a partir das informações prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos câmpus.

§ 1.º O Comitê Interno de Iniciação Científica deverá ser composto por, no mínimo, 06 (seis) representantes doutores dos câmpus, de diferentes áreas do conhecimento, o qual deverá ser presidido pelo Diretor de Pesquisa ou pelo Coordenador de Bolsas de Iniciação Científica.

§ 2.º A cada ano, a PRP poderá indicar a substituição de até 50% (cinquenta por cento) dos membros do Comitê Interno de Iniciação Científica, podendo, cada membro, permanecer por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3.º As condições para a realização da reunião a que se refere o inciso II serão as seguintes:

- I. a frequência será de, no mínimo, uma reunião semestral;
- II. o quórum deverá ter, mínimo, o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) dos membros convocados.

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral do câmpus:

- I. Incentivar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e/ou tecnológica de forma voluntária, desvinculada dos programas regulares de iniciação científica do IFSP, levando em conta as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;
- II. A responsabilidade sobre a condução das atividades do PIVICT no câmpus;

Art. 5.º Caberá ao Comitê Interno de Iniciação Científica:

- I. definir os critérios e os pesos para análise do currículo do orientador e dos projetos para a edição do Programa no ano seguinte;

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

- II. com base nos relatórios anuais das atividades do PIVICT, definir quesitos para análise da qualidade do Programa e emitir parecer, destacando os pontos fortes e pontos fracos, e eventuais avanços e retrocessos;
- III. dirimir os casos omissos neste regulamento e nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. Excepcionalmente, os casos omissos que requererem urgência poderão ser dirimidos pelo presidente do Comitê Interno de Iniciação Científica.

Art. 7.º Caberá ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) do câmpus, composto de acordo com os termos do art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 81, de 2 de outubro de 2018:

- I. Em relação à condução do Programa:
  - a. tomar ciência das regras contidas neste regulamento;
  - b. preparar o edital, publicar, divulgar e conduzir todo o processo de submissão e de análise das propostas;
  - c. responder aos eventuais recursos, cujo período deve estar previsto na Chamada Pública;
  - d. publicar lista de classificação dos projetos do PIVICT por período;
  - e. encaminhar os respectivos pareceres aos proponentes dos projetos desclassificados pela nota mínima, de acordo com o § 1º do art. 26, assim como aos demais proponentes que os solicitem ao Comitê;
  - f. a cada ano, avaliar a qualidade do programa no câmpus, destacando eventuais avanços e retrocessos no relatório anual de atividades do PIVICT.
- II. Em relação às ações administrativas para o Programa:
  - a. registrar as reuniões realizadas pelo COMPESQ em ata específica, assinada pelos presentes;
  - b. verificar se todos os documentos, inclusive relatórios, foram entregues e, caso não tenham sido, solicitar oficialmente ao orientador a devida regularização e com prazo definido, quando do término de cada período de vigência do PIVICT;
  - c. encaminhar à PRP o relatório anual das atividades do PIVICT ao final de cada período de vigência;
  - d. analisar e emitir parecer sobre cada caso, quando houver, de descumprimento das diretrizes e normativas que regem o PIVICT, com comunicado formal aos envolvidos;
  - e. informar à Diretoria-geral do câmpus e à PRP sobre os casos não resolvidos;
  - f. autorizar a emissão dos certificados aos participantes após cumpridos todos os compromissos.

Art. 8.º Serão atribuições específicas do Presidente do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

- I. Em relação à condução do Programa:

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

- I. promover e divulgar as informações inerentes à Iniciação Científica junto à comunidade interna;
  - II. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem o PIVICT e informar à comunidade de seu câmpus;
  - III. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIVICT, informando aos membros do COMPESQ quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;
  - IV. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do câmpus e à PRP;
  - V. emitir e registrar os certificados para os participantes da execução do projeto, mediante solicitação do orientador, após autorização pelo COMPESQ constante em ata de reunião.
- II. Em relação às ações administrativas para o Programa:
- a. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido de patente ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes do PIBIFSP no câmpus;
  - b. manter atualizado o arquivo de documentos referentes ao PIVICT no Drive do IFSP.

## **Seção II**

### **Dos Requisitos e Compromissos do Orientador**

Art. 9º Serão requisitos do orientador para participar do PIVICT:

- I. ser servidor técnico administrativo em educação, no qual na descrição sumária do cargo tenha a atribuição de "*assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão*", ou docente, sendo ambos efetivos e em atividade no IFSP;
- II. possuir titulação mínima de Mestre;
- III. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. estar incluso no Cadastro de Pesquisadores do IFSP;
- V. não ter pendências neste ou em outros programas da PRP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais e nos regulamentos do Programa.

§ 1.º Será permitida a participação de colaboradores internos ou externos ao IFSP nas atividades decorrentes do projeto, cuja contribuição deverá ser prioritariamente técnica ou científica, devendo os mesmos serem previstos já no projeto de pesquisa.

§ 2.º A participação do técnico administrativo como orientador no PIBIFSP deverá ter a anuência da chefia imediata, caso as suas atividades no PIBIFSP ocorram dentro da sua carga horária semanal.



**Art. 10. Serão compromissos do orientador no PIVICT:**

**I. Em relação ao Programa:**

- I. estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIVICT, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado deverá estar disponível no sítio da PRP na Internet;
- II. dispor-se a participar, como parecerista, na etapa de análise dos projetos de pesquisa e inovação de outros câmpus;
- III. cumprir os prazos e as condições estabelecidos em Chamada Pública;
- IV. indicar o discente voluntário, considerando seu perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- V. incluir o nome do discente voluntário no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq de que participa, quando houver.

**II. Em relação às atividades decorrentes da execução do projeto:**

- a. disponibilizar o acesso aos equipamentos e aos materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- b. orientar e supervisionar o discente voluntário em cada fase, de acordo com o cronograma apresentado no projeto;
- c. avaliar a dedicação do discente voluntário ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, considerando o plano de trabalho do projeto;
- d. fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do discente voluntário ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- e. revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do Programa ao setor responsável;
- f. consultar a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Inova) do IFSP antes das publicações, quando identificado potencial para geração de propriedade intelectual;
- g. disseminar os resultados da pesquisa em revistas e/ou em eventos científicos e tecnológicos, com a devida referência ao IFSP nas publicações, assim como a inclusão do nome do discente orientado.

**Seção III**

**Dos Requisitos e Compromissos do Discente**

**Art. 11. Serão requisitos do discente voluntário do PIVICT:**

- I. estar regularmente matriculado no IFSP em curso de nível técnico ou de graduação;
- II. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. ter sido selecionado e/ou indicado pelo orientador;
- IV. dispor de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas dentro ou fora do câmpus, para dedicação às atividades relacionadas ao projeto;
- V. não ter pendências no PIVICT, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nas chamadas públicas ou nos regulamentos do Programa.

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

§ 1º Caso o aluno indicado esteja regularmente matriculado em outra instituição que não o IFSP, o orientador deverá justificar ao COMPESQ do câmpus tal indicação.

§ 2º O aluno que possuir qualquer vínculo empregatício não estará impedido de participar do PIVICT.

Art. 12. Serão compromissos do discente no PIVICT:

- I. estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIVICT, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na Internet;
- II. cumprir os prazos e as condições estabelecidos na Chamada Pública;
- III. manter bom desempenho acadêmico/escolar ao longo da execução do projeto;
- IV. cumprir com empenho e eficiência as atividades tendo em vista o objetivo estabelecido no projeto de pesquisa;
- V. elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador, além de verificar a entrega dos documentos necessários ao setor responsável;
- VI. apresentar/publicar, com anuência do orientador, o resultado da pesquisa em eventos científicos e tecnológicos.

#### **Seção IV Dos Processos Seletivos**

Art. 13 As inscrições dos projetos serão realizadas em fluxo contínuo por intermédio do Presidente do COMPESQ (Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação) do câmpus ou responsável.

Parágrafo Único. Sendo as inscrições realizadas em fluxo contínuo, não haverá publicação de editais do PIVICT.

Art. 14 Para a inscrição de projeto, será necessário:

- I. O envio, pelo proponente dentro do prazo previsto, da Ficha de Inscrição de Projeto preenchida;
- II. Junto com a Ficha de Inscrição de Projeto e em arquivo separado, o envio do Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica.

§ 1º O proponente somente poderá realizar submissão de proposta ao PIVICT no seu câmpus de lotação.

§ 2º No corpo do projeto de pesquisa, não será permitida qualquer referência ao orientador, ao discente ou ao colaborador, tendo em vista garantir a imparcialidade durante o processo de análise pelos pareceristas, devendo o projeto ser automaticamente desclassificado pelo COMPESQ, mantendo o devido registro em ata.

§ 3º Será obrigatória a indicação, no projeto de pesquisa, do 4º nível da área predominante do projeto, de acordo com a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq.

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

§ 4º Inscrições com documentação incompleta, fora dos modelos estabelecidos ou com informações faltantes não serão analisadas, devendo ser devolvidas aos respectivos proponentes com a devida justificativa emitida pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus.

§ 5º Inscrições cujos proponentes possuem pendências em outros programas do IFSP não serão analisadas, devendo ser devolvidas aos respectivos proponentes com a devida justificativa emitida pelo COMPESQ do câmpus.

§ 6º No projeto, deverá ser informado se haverá bolsa a ser paga ao aluno vinculada a projetos que contarem com recursos provenientes de agências de fomento ou geridos por Fundação de Apoio ao IFSP.

§ 7º Alternativamente ao Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, o proponente poderá encaminhar cópia do projeto de pesquisa aprovado junto aos órgãos ou agências de fomento, a partir do qual será analisado conforme consta no inciso II do art. 18.

Art. 15. O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o modelo disponibilizado pela PRP:

- I. Título;
- II. Campo para indicação da Área do Conhecimento;
- III. Resumo;
- IV. Fundamentação Teórica;
- V. Objetivos;
- VI. Materiais e Métodos;
- VII. Plano de trabalho composto por Metas/Atividades e cronograma;
- VIII. Viabilidade de Execução;
- IX. Resultados Esperados e Disseminação;
- X. Referências Bibliográficas.

Art. 16. Para cada projeto, haverá apenas um bolsista, sendo que, no caso de pesquisas mais extensas, o proponente poderá dividi-la em projetos complementares, destacando tal situação nos próprios projetos de pesquisa, conforme as orientações no modelo atualizado disponível no sítio da PRP na Internet.

Art. 17 Conforme deve constar no projeto, o prazo mínimo para a execução deve ser de 06 (seis) meses corridos e o prazo máximo de 18 (dezoito) meses corridos, sendo obrigatória a previsão da entrega do Relatório Parcial no meio do prazo e a entrega do Relatório Final no fim do prazo.

#### **Seção V Dos Quesitos**

Art. 18. O critério de análise dos projetos deverá considerar os seguintes **quesitos**:

- I. Em relação ao orientador:
  - a) titulação do orientador;

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

- b) experiência na orientação de trabalhos acadêmicos;
  - c) atuação, nos últimos 02 (dois) anos contados a partir da data do edital, como parecerista de projeto nos programas e nas ações vinculadas à PRP;
- II. Em relação ao projeto:
- a) a adequação da proposta para um programa de iniciação científica;
  - b) a qualidade da redação científica do projeto;
  - c) a clareza e concisão do Objetivo Geral proposto;
  - d) a congruência dos Objetivos Específicos propostos;
  - e) a adequação da Fundamentação Teórica apresentada;
  - f) consistência da estratégia metodológica proposta;
  - g) se há coerência entre os objetivos e as metas propostas no projeto;
  - h) se o Plano de Trabalho composto das metas, atividades e cronograma é adequado;
  - i) se a proposta prevê contemplar, efetivamente, o envolvimento do discente de em atividades de pesquisa de iniciação científica;
  - j) se a bibliografia é suficiente para o projeto e de acordo com as normas da ABNT;
  - k) a suficiência e a qualidade da infraestrutura disponível para a pesquisa;
  - l) se há potencial para inovação prevendo o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos e/ou de processos;
  - m) se faz parte de um projeto maior ou representa uma continuidade de anteriores.

§ 1.º Para cada quesito, o Comitê Interno de Iniciação Científica determinará um peso para o cômputo de duas médias ponderadas, sendo uma para os quesitos do inciso I e outra para os do inciso II, cujo valor máximo será de 50 e 100, respectivamente.

§ 2.º A análise dos quesitos do inciso I será realizada a partir de informações prestadas na Ficha de Inscrição do Projeto pelo proponente.

#### **Seção VI Da Análise e da Divulgação dos Resultados**

Art. 19. A cada semestre, o COMPESQ do câmpus definirá um mínimo 02 (dois) períodos de até 21 (vinte e um) dias cada para realizar a análise dos projetos submetidos e a divulgação do resultado.

§ 1º Os períodos de que trata o *caput* deverão ser divulgados, pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação entre os servidores e os alunos.

§ 2º De acordo com decisão do COMPESQ do câmpus, o número de períodos de que trata o *caput* bem como as datas associadas poderão ser alteradas.

Art. 20. Após o período de inscrição, o prazo limite para publicação do resultado da análise pelo COMPESQ do câmpus será de 75 (setenta e cinco) dias.



Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

Art. 21 Cada projeto receberá 01 (um) parecer.

Parágrafo único. O parecer será realizado a partir do preenchimento da Planilha de Análise de Projeto atualizada disponível no sítio da PRP, onde constará, inclusive, espaço para que seja emitida análise global sobre o projeto.

Art. 22 A análise dos projetos será realizada pelo COMPESQ do câmpus, que registrará em ata o resultado junto com o valor da nota global.

§ 1º Caso um dos membros do COMPESQ seja o proponente do projeto, este não deverá participar da avaliação do seu projeto, devendo ser substituído durante o processo de análise.

Art. 23. A critério do COMPESQ, a análise do projeto poderá ser realizada por parecerista “*ad hoc*” externo ao câmpus.

§ 1º Os pareceristas “*ad hoc*” indicados pelo COMPESQ, de acordo com a Área de Conhecimento do CNPq indicado no projeto de pesquisa, deverão permanecer incógnitos aos proponentes e vice-versa.

§ 2º Os pareceristas “*ad hoc*” deverão ser externos ao câmpus ao qual o proponente estiver lotado na data da submissão, não sendo permitido que ele esteja envolvido direta ou indiretamente com o projeto.

§ 3º Deverá ser exigida titulação mínima de Mestre aos pareceristas vinculados ao IFSP, os quais, obrigatoriamente, deverão estar inscritos no Cadastro de Pesquisadores do IFSP.

§ 4º Os pareceristas sem vínculo com o IFSP deverão possuir titulação de doutor.

Art. 24 A Lista de Resultado da Análise dos Projetos deverá ser publicada no sítio do câmpus na internet, com a sua divulgação realizada entre os servidores e os alunos, onde também deve constar informação sobre o período para interposição de recurso.

Parágrafo único. Projetos cuja nota final for menor do que 35 (trinta e cinco) pontos serão considerados inexequíveis.

#### **Seção VII Dos Recursos**

Art. 25. Todos os recursos deverão ser interpostos ao Presidente do COMPESQ do câmpus, a partir do preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso, no prazo definido na chamada pública.

Parágrafo único. Todos os recursos deverão ser analisados e respondidos pelo COMPESQ, devendo constar cada resultado em ata.

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

### **Seção VIII Da Aprovação e Implantação do Projeto**

Art. 26. O orientador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após ter sido informado da aprovação, para indicar o orientado por meio da apresentação do Termo de Compromisso junto com a Autodeclaração de Princípios Éticos ao Presidente do COMPESQ.

§ 1º. Caso não seja atendido o disposto no *caput*, o COMPESQ do câmpus deverá notificar, oficialmente, o proponente para a entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Em caso de não atendimento do prazo supracitado, o proponente será considerado como desistente da execução do projeto.

Art. 27. Para discentes voluntários menores de idade, a realização de atividades de pesquisa de campo fora dos limites do câmpus está condicionada a autorização formal e prévia do responsável pelo menor, devendo a atividade ser acompanhada do orientador responsável.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de pesquisa de campo, o orientador deverá notificar a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável.

### **Seção IX Da Substituição do Bolsista**

Art. 28. O orientador poderá solicitar ao Presidente do COMPESQ do câmpus a substituição do discente voluntário mediante envio do novo Termo de Concessão e Compromisso, onde deve constar a devida justificativa.

Art. 29. O discente voluntário deverá ser substituído caso se afaste das atividades no IFSP por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1.º Afastamento por períodos superiores a 60 (sessenta) dias poderá ser autorizado pelo COMPESQ, o qual deverá analisar cada caso tendo em vista os compromissos assumidos pelo discente e pelo orientador.

### **Seção X Do Cancelamento das Atividades do Projeto**

Art. 30. O orientador poderá solicitar o cancelamento definitivo das atividades do projeto por meio de preenchimento de Formulário de Cancelamento das Atividades do Projeto encaminhado ao Presidente do COMPESQ do câmpus, onde deve constar a devida justificativa.

Art. 31. No caso de cancelamento das atividades do projeto, o orientador deverá entregar relatório final considerando:

- I. a etapa prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa;

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

II. a data limite do cancelamento das atividades do projeto.

#### **Seção XI Da Substituição do Orientador**

Art. 32. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição do orientador, que dependerá:

- a. anuência do orientador;
- b. de análise e parecer favorável do COMPESQ.

Art. 33. Após parecer favorável do COMPESQ, o orientador do projeto indicará o substituto.

#### **Seção XII Dos Resultados da Pesquisa**

Art. 34. Como resultados da pesquisa, será obrigatória a entrega dos Relatórios Parcial e Final, conforme as datas definidas em chamada pública, ao Presidente do COMPESQ do câmpus e:

- I. apresentação, pelo discente voluntário, dos resultados do projeto em evento científico/tecnológico que conte com processo de análise do trabalho por pareceristas e publicação em anais com *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *International Standard Book Number* (ISBN); ou
- II. publicação de artigo em revista acadêmica ou científica que tenha ISSN e conte com processo de avaliação por pares às cegas.

§ 1.º Os relatórios deverão ser baseados nos modelos disponibilizados para a edição do Programa no sítio da PRP.

§ 2.º Os relatórios deverão seguir as regras da ABNT vigentes para elaboração de trabalhos acadêmicos.

§ 3.º Os relatórios deverão ser encaminhados em arquivo digital em pdf (*portable document format*), conforme definido em edital.

Art. 35. Junto com o Relatório Final, o orientador deverá encaminhar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto ao Presidente do COMPESQ do câmpus, conforme modelo disponibilizado pela PRP em seu sítio.

Parágrafo único. O Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto deverá produzir informações que possam ser utilizadas pelo COMPESQ na análise da qualidade do programa no câmpus.

Art. 36. A falta da entrega de relatório até a data prevista na chamada pública deverá levar tanto o discente quanto o orientador a serem considerados como possuidores de pendências, sendo que o COMPESQ deverá registrar em ata de reunião e notificar ao discente e ao orientador.

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Orientador e discente só poderão participar das edições seguintes do Programa após regularização da(s) pendência(s).

### **Seção XIII**

#### **Da Certificação de Discentes, Orientadores e Colaboradores**

Art. 37. As solicitações de emissão de certificados deverão ser realizadas pelo orientador, por meio do Formulário de Emissão de Certificados preenchido junto com o comprovante de apresentação de trabalho em evento científico/tecnológico ou publicação de artigo, para a análise do COMPESQ e registro em ata de reunião.

Art. 38. Deverão receber certificado o discente, o orientador e os colaboradores previstos no projeto.

§ 1.º Os certificados serão emitidos pelo próprio câmpus, o qual deverá, por meio do Presidente do COMPESQ ou responsável, realizar o controle e o registro dos certificados emitidos conforme Instrução Normativa publicada pela PRP.

§ 2.º Caso não tenha sido entregue comprovante de apresentação de trabalho em evento científico/tecnológico ou publicação de artigo, o Presidente do COMPESQ do câmpus poderá emitir declaração de participação do Programa, conforme Instrução Normativa vigente publicada pela PRP.

Art. 39. Não haverá emissão de certificados quando houver cancelamento da bolsa, exceto quando, mediante solicitação do orientador, o COMPESQ constatar que as atividades previstas no projeto foram cumpridas e o objetivo geral atingido.

### **Seção XIV**

#### **Do Relatório Anual das Atividades do PIVICT**

Art. 40. O COMPESQ do câmpus deverá encaminhar à PRP, anualmente, o Relatório Anual das Atividades do PIVICT, conforme modelo disponibilizado pela PRP.

Parágrafo único. O Relatório Anual das Atividades do PIVICT deverá indicar para cada item as dificuldades encontradas e as propostas de melhoria.

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Os projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento por um Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão equivalente.

§ 1.º. Informações sobre Ética em Pesquisa e os trâmites dos projetos poderão ser obtidas por meio de contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP pelo e-mail: cep\_ifsp@ifsp.edu.br.

Aprovado pela Portaria nº. 3903 de 04 de dezembro de 2018.

§ 2º. As atividades do projeto de pesquisa somente poderão ter início após cumprido o requisito estabelecido pelo *caput* atendendo aos termos da legislação vigente.

Art. 42. Todos os documentos digitais relacionados ao PIVICT deverão ser mantidos acessíveis por período mínimo de 05 (cinco) anos, em local ou por meio de sistema definido pela PRP sendo que, após este prazo, será mantido permanentemente pela PRP em local e meio definido por ela.

Art. 43. Após o término de cada edição do programa, os Relatórios Finais deverão ser disponibilizados à comunidade interna e externa por meio da Internet de acordo com as regras estabelecidas pela PRP.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o *caput* deverá contar com concordância do orientador conforme deve constar no Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, levando em conta os requisitos de registro de propriedade intelectual e as orientações da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP.



ALDEIR VERSANI DE SOUZA CALLOU  
REITOR EM EXERCÍCIO